LEI Nº. 380, DE 26 DE SETEMBRO DE 2018.

PUBLICADO
Em 26/09/2018
Prefeitura Municipal de Dom Bosco- MG

Institui o Diário Oficial Eletronico do Município de Dom Bosco – MG, estabelece normas para envio, publicação e divulgação de matérias dos órgãos da Administração Municipal Direta e Indireta, de acordo com o artigo 105 da Lei Orgânica Municipal de Dom Bosco e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE DOM BOSCO. Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei complementar:

Capítulo I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Seção I
Das Definições

Art. 1º Esta lei institui o Diário Oficial Eletrônico do Município de Dom Bosco – MG, estabelece normas para sua elaboração, divulgação, publicação, de acordo com o artigo 105 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º Para Os fins desta Lei, considera-se:

I – MEIO ELETRÔNICO: qualquer forma de armazenamento ou tráfego de documentos e arquivos digitais;

II – TRANSMISSÃO ELETRÔNICA: toda forma de comunicação à distância com a utilização de redes de comunicação, preferencialmente a rede mundial de computadores.

III – ASSINATURA ELETRÔNICA: as seguintes formas de identificação inequívoca do signatário:

a) assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, na forma da lei;

b) mediante cadastro de usuário na área de Informática;

IV – ATOS NORMATIVOS: Leis, Decretos e Portarias expedidos pela Administração Municipal;

V – ATOS NÃO NORMATIVOS: Todos os atos administrativos expedidos pela Administração Municipal, exceto aqueles previstos no inciso IV, deste artigo.

§1º A publicação dos Atos Normativos no Diário Oficial Eletrônico de Dom Bosco será pela integralidade dos mesmos.

§2º A publicação dos Atos Não Normativos no Diário Oficial Eletrônico de Dom Bosco será através de resumo, que deverá conter informações suficientes para perfeita identificação e compreensão, sendo indispensável constar:

I – autoridade responsável pela expedição do ato;

II – data, horário e local para realização/vigência;

III – síntese do objeto;

IV – demais informações necessárias para perfeita compreensão pelo leitor.

Seção II

Finalidade do Diário Oficial Eletrônico e Endereço de Acesso

Art. 3º O Diário Oficial Eletrônico de Dom Bosco – MG é o instrumento de comunicação oficial, divulgação e publicação dos atos dos Órgãos da Administração Direta e Indireta do Município de Dom Bosco e poderá ser acessado pela rede mundial de computadores, no Portal da Prefeitura Municipal, endereço eletrônico www.dombosco.mg.gov.br possibilitando a qualquer interessado o acesso gratuito, independentemente de cadastro prévio.

§1º O Diário Oficial Eletrônico de Dom Bosco – MG, hospedado no site www.dombosco.mg.gov.br atenderá ao disposto no art. 21, inciso, III da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, art. 4º, inciso I, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso a Informação), Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) entre outras normas que disponham sobre publicidade de atos municipais.

§2º O Diário Oficial Eletrônico do Município de Dom Bosco fica a partir desta Lei, definido como **IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO**, nos termos do artigo 105, da Lei Orgânica Municipal.

Seção III

Do Início da Publicação e Contagem dos Prazos

Art. 4º A publicação de matérias no Diário Oficial Eletrônico de Dom Bosco terá início 10 (dez) dias a partir da publicação da presente Lei.

Art. 5º Os Órgãos do Município que iniciarem a publicação no Diário Oficial Eletrônico manterão, simultaneamente, as versões atuais de publicação por no mínimo 20 (vinte) dias.

Art. 6º Nos casos em que houver expressa disposição legal as publicações dos atos municipais ocorrerão, também, na Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais, no Diário Oficial da União e em jornais locais e regionais.

Art. 7º Considera-se como ***data da publicação*** o primeiro dia útil seguinte ao da divulgação do ato municipal no Diário Oficial Eletrônico e fixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Dom Bosco.

§1º A contagem de prazos terá início no primeiro dia útil que seguir ao considerado como data da publicação.

§2º Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Lei, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

§3º Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente no Município.

Seção IV
Da Periodicidade da Publicação e dos Feriados

Art. 8º O Diário Oficial Eletrônico de Dom Bosco será publicado diariamente, de segunda a sexta-feira, a partir das 17h (dezessete horas), exceto nos feriados nacionais e municipais.

§1º Na hipótese de problemas técnicos não solucionados até às 23h (vinte e três horas), a publicação do dia não será efetivada e o fato será comunicado aos gestores do sistema, para que providenciem novo agendamento das matérias.

§2º Caso o Diário Oficial Eletrônico do dia corrente se torne indisponível para consulta no Portal da Prefeitura de Dom Bosco, entre 17h e 23h59, considerar-se-á como data de divulgação o primeiro dia útil subsequente.

§3º Na hipótese do parágrafo anterior, e sendo necessário á **Secretaria de Administração** baixará ato de invalidação e determinará nova data para divulgação das matérias.

Art. 9º Na hipótese de feriados serão observadas as seguintes regras:

I – no caso de cadastramento de feriado de âmbito nacional:

a) as matérias já agendadas para data coincidente serão automaticamente reagendadas para o primeiro dia útil subsequente, cabendo ao órgão responsável pelas publicações intervir para alterá-las ou excluí-las;

b) serão enviadas mensagens eletrônicas aos demais órgãos da Administração Municipal.

II – na hipótese de cadastramento de feriado regional, a publicação de matérias já agendadas para a mesma data será mantida, cabendo ao órgão responsável pelas publicações intervir para alterá-la ou excluí-la;

III – o agendamento de matérias para publicação em dia cadastrado como feriado nacional será rejeitado; e

IV – o agendamento de matérias para publicação nos feriados regionais será aceito, caso haja confirmação para esta data.

Seção V

Das Edições no Portal

Art. 10 Serão mantidas no site www.dombosco.mg.gov.br para acesso público, consulta e download de todas as edições do Diário Oficial Eletrônico de Dom Bosco.

§1º O **Secretaria de Administração** é órgão responsável pela impressão em papel, guarda e conservação dos diários impressos.

§2º Os diários impressos serão organizados cronologicamente e encadernados por ano (exercício financeiro).

§3º Será encaminhado anualmente e à Câmara Municipal, no mês de janeiro, uma via dos diários impressos referentes ao ano anterior.

Seção VI

Da Assinatura Digital, da Segurança e da Numeração Sequencial.

Art. 11 As edições do Diário Oficial Eletrônico de Dom Bosco serão assinadas digitalmente, atendendo aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Brasileiras ICP-Brasil.

Art. 12 O Diário Oficial Eletrônico de Dom Bosco será identificado por numeração sequencial para cada edição, pela data da publicação e pela numeração da página.

Seção VII

Da Responsabilidade dos Gestores e do Órgão Publicador

Art. 13 O Diário Oficial Eletrônico de Dom Bosco será administrado pela **Secretaria de Administração**, com as seguintes atribuições:

I – registrar e manter atualizado o calendário dos feriados nacionais e municipais;

II – incluir, alterar e excluir os gestores designados pelo Prefeito Municipal;

III – incluir, alterar ou excluir tipos de matérias utilizados no sistema;

IV – imprimir e guardar os diários na forma do art. 10 desta Lei.

Art. 14 Compete a Secretaria de Administração:

I – cadastrar os responsáveis por publicação;

II – incluir, alterar e excluir os responsáveis por publicação;

III – incluir, alterar e excluir do calendário os dias de feriados nacionais e municipais;

IV – manutenção e o funcionamento dos sistemas e programas informatizados relativamente ao Diário Oficial Eletrônico, assegurando que os mesmos sejam hospedados em ambiente seguro, com redundância de energia elétrica e de link de acesso à internet, de forma que se garanta uma disponibilidade mínima do Diário Oficial Eletrônico de 99,5% (noventa e nove vírgula cinco por cento);

V – o suporte técnico e de atendimento aos usuários do sistema; e

VI – a guarda e conservação das cópias de segurança do Diário Oficial Eletrônico de Dom Bosco.

Art. 15 Cada Secretaria da Estrutura Administrativa de Dom Bosco designará os seus ***publicadores,*** responsáveis pelo envio dos atos oficiais para publicação no Diário Oficial Eletrônico.

Art. 16 Compete aos publicadores:

I – enviar atos oficiais para publicação no Diário Oficial Eletrônico de Dom Bosco; e

II – excluir atos oficiais enviadas por seu órgão;

Seção VIII

Do Horário para Envio e para Exclusão de Matérias.

Art. 17 O horário limite para o envio de matérias será 15h do dia agendado para divulgação.

Art. 18 A exclusão de matérias enviadas somente será possível até as 15h do dia da divulgação.

Seção IX

Do Conteúdo, das Formas de Envio de Matérias e Confirmação da Publicação.

Art. 19 O conteúdo e/ou a duplicidade das matérias publicadas no Diário Oficial Eletrônico de Dom Bosco é de responsabilidade exclusiva do órgão que o produziu, não havendo nenhuma crítica ou editoração da matéria enviada.

Art. 20 As matérias enviadas para publicação deverão obedecer aos padrões de formatação estabelecidos pelo órgão responsável pela edição de matérias institucionais do Poder Executivo Municipal de Bom Bosco.

Parágrafo único. Nos casos em que se exija publicação de matérias com formatação fora dos padrões estabelecidos, estas deverão ser enviadas como anexos.

Art. 21 Após a publicação no Diário Oficial Eletrônico de Dom Bosco, não poderão ocorrer modificações ou supressões nos documentos. Eventuais retificações deverão constar de nova publicação.

Art. 22 A confirmação da publicação das matérias enviadas depende de recuperação dos dados disponíveis no Diário Oficial Eletrônico de Dom Bosco.

Seção X

Disposições Finais e Transitórias

Art. 23 Serão de guarda permanente, para fins de arquivamento, as publicações no Diário Oficial Eletrônico de Dom Bosco.

Art. 24 Os horários mencionados nesta Lei corresponderão ao horário oficial de Brasília.

Art. 25 Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias contados a partir de sua publicação.

Dom Bosco – MG, 26 de Setembro de 2018.

IRAMAIA MARIA CORDEIRO DE ALMEIDA
Prefeita Municipal